

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nr. 09/2009

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE JARI, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1646/2009 publicada, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia 06/11/2009, às 09h00min horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jari, na modalidade TOMADA DE PREÇO, objetivando a execução de obra descrita no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor preço global", Execução Indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2 - O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até as 09h00min horas, do dia 06/11/2009 na recepção da Prefeitura Municipal de Jari no endereço acima especificado.

1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 09h00min horas do dia 06/11/2009. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo IV, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de execução do objeto descrito abaixo. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO DA RUA TENENTE CORONEL GOMES, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇOS, COM RECURSO GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0256059-07/2008. DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CONSTANTE NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA TOMADA DE PREÇOS.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO.

3.1 - O presente edital, o projeto básico e o projeto executivo encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Prefeitura Municipal de Jari, Secretaria de Administração.

3.2 - Os interessados em adquirir fotocópia do edital e cópia heliográfica do projeto básico e executivo, poderão fazê-lo mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), junto à

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços/09

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) portador(a) da Carteira de Identidade Nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREF. MUNICIPAL DE JARI E A EMPRESA ..

O MUNICÍPIO DE JARI, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, cidade de, estado inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu diretor, Senhor, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preço Nr. 09/09 pelos termos da proposta da Contratada datada de..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

CONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO DA RUA TENENTE CORONEL GOMES, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇOS, COM RECURSO GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0256059-07/2008. DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CONSTANTE NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA TOMADA DE PREÇOS.

Devendo ser executado conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, anexos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preço Nr. 09/2009, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$, conforme cronograma físico - financeiro constante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições a cada término de parcela

conforme cronograma físico financeiro, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura na Secretaria da Fazenda.

- Os pagamentos serão efetuados por parcela concluída, de acordo com o cronograma físico - financeiro, e de acordo com a liberação dos recursos por parte do Ministério das Cidades, com a Vistoria pela Caixa Econômica Federal, serão efetuados em até 05 dias após o adimplemento de cada parcela, referente a medição previamente realizada pelo fiscal da obra e apresentação de :

- a) Nota fiscal;
- b) Sefip com relação de empregados contratados na matrícula da obra, juntamente com o protocolo de entrega e os referidos pagamentos de INSS E FGTS;
- c) CND INSS da matrícula da obra;
- d) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS (somente na última parcela).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos
 Proj.ativ.1.010 Calçamento de Ruas
 (123) 4490510000000000001.0 Obras e instalações
 (338) 449051000000001057.0 Obras e instalações

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 03 (três), meses, e será contado apartir da ordem de execução, que será emitida pelo Prefeito Municipal, após exame do processo licitatório, pela Caixa Econômica Federal com a liberação para início da obra.

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro- Para a formalização do contrato, a adjudicatária deverá comprovar no ato de assinatura do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo- Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro- A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado pelo índice da aplicação financeira.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Solicitar junto a Previdência Social a matrícula CEI da obra (instrução normativa MPS-SRP- Nº 03 de 14/07/05).

b) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo desenvolvido pela CONTRATANTE e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

d) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, devendo mantê-lo no canteiro de obras.

e) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

f) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f1) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não

seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.

h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

i) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

k) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo.

l) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

m) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

o) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

p) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

q) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

r) Entregar os locais, objeto do contrato, limpos e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das ruas. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

s) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

u) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

v) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

w) Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

x) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

x1) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x2) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, poderá aplicar à contratada multa moratória de valor equivalente a 1 % sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro:- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades do art 87 da Lei 8666/93, das quais destacam:

a - Advertência;

b - Multa de 1% (um por cento) do valor da etapa não concluída, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

c - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa não executada, pela recusa injustificada do contrato em executá-la;

d - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;

e - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Quarto - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Sexto - O Município poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a - Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b - Pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;

c - Em caso de transferência no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e - Mais de 2 (duas) advertência.

Parágrafo Sétimo - O Município poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JARI, de de 2009

PEDROLIVIO PORTO PRADO
MUNICIPIO DE JARI
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Tesouraria da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo, sito na Rua Barão do Triunfo, 193, Centro, Jari - RS.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Jari ou de outro órgão ou entidade da administração Pública, com certificado fornecido pela administração pública, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.4 - As empresas que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual, os seguintes dizeres:

- a) TOMADA DE PREÇO Nr. 09/2009
ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)
- b) TOMADA DE PREÇO Nr. 09/2009
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (nome da empresa)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue, à Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Jari na mesma data e horário da abertura dos envelopes "A".

6 - DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO (Para Emissão do Certificado de Registro Cadastral)

6.1 - **Para efeito de cadastramento**, os interessados não cadastrados deverão cadastrar-se nesta Prefeitura, até três (3) dias úteis anteriores a data da abertura dos envelopes **(03/11/2009)**. Os interessados já cadastrados nesta Prefeitura deverão renovar seu cadastro vencido até a data de **03/11/2009**

6.2 - Os ainda não cadastrados deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do Titular, Sócios ou Diretores;
 - b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
 - c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- Regularidade Fiscal:
- a) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) ;
 - b) Alvará Municipal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (CND de Tributos e Contribuições Federais e CND Quanto a Dívida Ativa da União);
 - d) Certidão negativa de débitos Estadual;
 - e) Certidão negativa de débitos Municipal do domicílio ou da sede do solicitante;
 - f) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
 - g) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) Declaração indicando as instalações da licitante, com os respectivos endereços e telefone.

Habilitação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de pedidos de falência ou concordatas, passada pelos distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, emitida a partir do mês de outubro de 2009;

Qualificação técnica:

- a) certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade.
- b) certidão de registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade, do engenheiro responsável.

6.3 - Para fins de participação na Licitação, o envelope "A" deverá conter o Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, acompanhado dos documentos vencidos e documento de Regularidade do FGTS e do INSS ou Registro Cadastral de qualquer órgão ou entidade pública dentro do prazo de validade e atualizado, acompanhado do documento de Regularidade do FGTS e do INSS **e mais:**

a) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação. Sendo que o mesmo deverá estar no local da obra, no mínimo uma vez por semana, para acompanhamento da mesma e também para preenchimento e assinatura no diário de obras.

b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico, além do responsável técnico que deverá estar presente na obra no mínimo uma vez por semana.

c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra.

d) Declaração que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.538/02; (conforme anexo II)

e) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

f) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 - PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 - A proposta de preço - Envelope "B" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) orçamento discriminado em preços unitários praticados no mês de setembro e outubro de 2009, bem como seus totais e somatório, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, anexo ao presente edital.

b) preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço e a obra.

c) cronograma físico - financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será de 03 (três) meses.

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 30 dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

e) abertas às propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Presidente procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu proposta com preço até 10% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Presidente convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de 2 dias, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

f) caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 10% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

g) no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram oferta com preço até 10% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

8 - PROCEDIMENTO

8.1 - Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.3 deste edital.

8.3 - Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

a) Se todos os licitantes encontrarem-se presentes e estando todos habilitados proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do envelope "B" contendo a proposta de preço.

b) Se houver (em) Licitante (s) inabilitado(s), mas que ofereça documento de desistência expressa de recurso de habilitação, mesmo que por fax, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do envelope "B" contendo a proposta de preço

8.4 - Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 10 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível.

9.4 - Para fins de julgamento, o preço proposto por Cooperativas de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) a título de contribuição do INSS.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 - **Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, global superior a R\$ 101.237,12** (cento e um mil duzentos e trinta e sete reais e doze centavos).

11 - PAGAMENTO DE INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

11.1 - Os valores referentes às parcelas de instalação e mobilização para execução da obra não poderão ultrapassar 2,5 % (dois e meio por cento) do preço global da proposta.

12 - PRAZOS

12.1 - **O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 03 (três), meses, e será contado apartir da ordem de execução, que será emitida pelo Prefeito Municipal, após exame do processo licitatório, pela Caixa Econômica Federal com a liberação para início da obra.**

12.2 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo as sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Os prazos de que tratam o item 12.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, poderá aplicar à contratada multa moratória de valor equivalente a 1 % sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

14 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições a cada término de parcela conforme cronograma físico financeiro, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

15.2 - Os pagamentos serão efetuados por parcela concluída, de acordo com o cronograma físico - financeiro, e de acordo com a liberação dos recursos por parte do Ministério das Cidades, com a Vistoria realizada pela Caixa Econômica Federal.

15.3 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal e entregar na Secretaria da Fazenda , onde deverá conter "Programa Gestão da Política de desenvolvimento, Contrato Nº 0256059-07 Ministério das Cidades/Caixa.

15.4- Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:

Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos
Proj .ativ.1.010 Calçamento de Ruas
(123) 449051000000000001.0 Obras e instalações
(338) 449051000000001057.0 Obras e instalações

16 - GARANTIA

16.1 - Para a formalização do contrato, a adjudicatária deverá comprovar no ato de assinatura do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

16.2 - Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.3 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado pelo índice da aplicação financeira.

17 - RECURSOS

17.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18 - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

19 - RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

19.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

19.3 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerão por conta da empresa vencedora.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Os interessados poderão obter informações complementares sobre a licitação e adquirir o edital na Prefeitura Municipal de Jari das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, à Rua Barão do Triunfo nº 193, CEP: 98175-000 FONE/FAX 55 3272 9030, 3272 9032.

20.2 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

21 - ANEXOS DO EDITAL

21.1 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) projeto básico;
- b) projeto executivo;
- c) orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- d) especificações complementares;
- e) cronograma físico financeiro;

- f) modelo de diário de obra.
- g) minuta de contrato (anexo I);
- h) declaração sobre emprego de menores de idade (anexo II);
- i) declaração de idoneidade (anexo III);
- j) termo de renúncia (anexo IV).

JARI, 16 de Outubro de 2009

Edital elaborado por: Inajara Rocha Muler
Oficial Administrativo

Revisado por: Catarina de Oliveira Soares
Presidente da Comissão da Licitação

MILTON LEANDRO TASCHETTO
Sec. Adm. e Planejamento

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal de Jari